



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
632/15	32

Estância Balneária

CONTRATO N.º 570 /2015

PROCESSO N.º 632 /2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CAFUNÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORIAIS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o cantor **SEU JORGE** aqui representado pela empresa **CAFUNÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORIAIS LTDA**, Empresa Comercial sediada na cidade de São Paulo, à Rua Bauru, nº 71, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01248-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.438/0001-21, neste ato representada por seus sócios **MARIANA COSTA JORGE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 226.055.728-70, R.G. nº 29.331.960-1 e **JORGE MARIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 956.434.007-15, RG nº 07.444.860-6, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (O)** tem entre si justo e acordado o segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é performance artística e apresentação do cantor "**SEU JORGE**" com duração aproximada de **1 (horas) e 30 (trinta) minutos**, durante o evento **ILHA VERÃO 2016**, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s) abaixo descritas:

1.1.1. Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**
- Data: **16 de Janeiro de 2016;**
- horário: **23:00h;**
- Tipo de apresentação: **Show**



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
632/15	33

Estância Balneária

- Duração da apresentação aproximada: **1h30min**

1.1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelos serviços acima o valor de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta:

Banco do Brasil

Ag: 1270-x

c/c: 12933-x

Cafuné Produções Artísticas e Editoriais LTDA - CNPJ 07.017.438/0001-21

- os 70% (setenta por cento) restante em 05 (cinco) dias antes da data da apresentação, mediante depósito na mesma conta corrente acima especificada.

3.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do cantor "**SEU JORGE**" sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do(a) cantor(a)



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
632/15	34

Estância Balneária

"SEU JORGE", qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento do artista na data, local e horário constantes na Cláusula I.

5.2. A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento do transporte do cantor e da equipe de até o município de Ilha Comprida-SP.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a **dotação orçamentária da Divisão de Turismo e Ficha nº 131**.

6.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança do cantor "**SEU JORGE**", especialmente no local e durante a apresentação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
632/15	35

Estância Balneária

7.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **ARTISTA**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

11.2. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, sendo admitido, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.

149 TABELI
CLARCE ALVES J
ESCREVENTE
SAO PAULO



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
632/15	36

Estância Balneária

11.3. Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

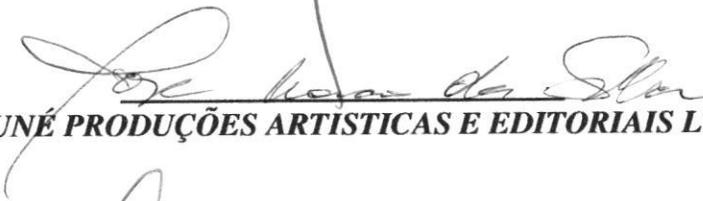
Ilha Comprida, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:



DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



CAFUNÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORIAIS LTDA

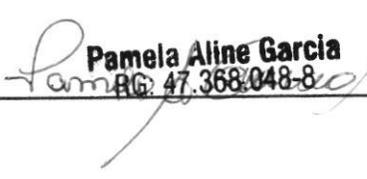
TESTEMUNHAS:

1ª



Mauricio Cirno Ribeiro
RG: 29.159.363-X
Assessor Executivo Divisão
de Suprimentos e Licitações

2ª



Pamela Aline Garcia
RG: 47.368.048-8



Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A



14° Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):

JORGE MARIO DA SILVA*****

Sao Paulo, 13 de Janeiro de 2016.C.Seg:30320124.09:20:03h

R\$8,15 SELO(S) 1047AB0429167
 Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 SAGD/BAHIA DA GRATA

111229
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO 1
1047AB0429167

14/01/2016

13/01/2016

13/01/2016

13/01/2016